

“Autoriza o Executivo Municipal a locar um prédio e cedê-lo à Empresa Arse Calçados-ME”

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabaí, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a locar um prédio de alvenaria, com área construída de 150m² (cento e cinquenta metros quadrados) situado na Rua Manoel Ferreira Brandão, nº 800, Bairro Centro, Tabaí-RS, conforme Escritura Pública nº 29.024 do Cartório de Registros de Imóveis Taquari-RS e Contrato Particular de Compra e Venda, de propriedade de AURI GARCIA DA SILVA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 357.627.210-00 e RG nº 1028507729, residente e domiciliado nesta cidade de Tabaí-RS;

§ 1º A locação de que trata o "caput" deste artigo será pelo prazo de 01 (um) ano, com valor fixo mensal de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), podendo o mesmo ser prorrogado por menor ou igual período, mediante acordo entre as partes.

§ 2º O valor de locação fixado será reajustado, anualmente, pelo IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado).

§ 3º Fica o locatário obrigado ao pagamento dos impostos decorrentes do imóvel referido no caput deste artigo.

Art. 2º É o Poder Executivo igualmente autorizado a ceder o prédio de alvenaria, referido no Art. 1º, livre de quaisquer ônus, a empresa ARSE CALÇADOS-ME,

inscrita no CNPJ sob nº 07.143.190/0001-45, com sede na Rua Manoel Ferreira Brandão, nº 800, Bairro Centro - Tabai-RS, pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado, por menor ou igual período, mediante manifestação da vontade do Poder Executivo e da empresa supra mencionada.

Parágrafo Único. Fica a empresa beneficiada comprometida a manter, no mínimo, 10 (dez) empregados, devidamente registrados, bem como, o pagamento dos impostos em dia, sob pena de rescisão do contrato de locação, devendo apresentar mensalmente, demonstrativo do quadro funcional a locatária.

Art. 3º Em caso de cessação das atividades da empresa, fica sem efeito a presente autorização para locação.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

05-SEC.MUNIC.DA AGRIC. INDÚSTRIA E COMÉRCIO

2027-Manutenção das Atividades da Secretaria

3.3.90.36.02.00.0001-98-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 03 de fevereiro de 2005.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado.

Maricel Pereira de Lima
Supervisora de Administração e Fazenda